

**Município de Carrapateira**

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXIV - Nº. 922 Carrapateira - PB,  
15 de junho de 2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**GABINETE DA PREFEITA****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00005/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS, AGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “LUAN PAKERÔ”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME - R\$ 10.000,00.

Carrapateira - PB, 07 de Junho de 2022  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00005/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS, AGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “LUAN PAKERÔ”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS, AGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “LUAN PAKERÔ”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE E DO PREFEITO 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2004 REALIZAÇÃO DE FESTAS E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. VIGÊNCIA: até 07/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00014/2022 - 07.06.22 - B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - R\$ 10.000,00.

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00005/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM

EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS, AGENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA “LUAN PAKERÔ”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 30 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Jose Irineu Mendes Pedrosa, Secretário, como Gestor; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Carrapateira - PB, 07 de Junho de 2022  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00004/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DO ARTISTA “ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B C M – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME - R\$ 35.000,00. Carrapateira - PB, 07 de Junho de 2022

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00004/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DO ARTISTA “ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/06/2022.

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DO ARTISTA “ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE E DO PREFEITO 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2004 REALIZAÇÃO DE FESTAS E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA. VIGÊNCIA: até 07/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00013/2022 - 07.06.22 - B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - R\$ 35.000,00

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00004/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DO ARTISTA “ERIVAN MORAIS E COLLO DE MENINA”, COM DURAÇÃO DE 01 HORA E 40 MINUTOS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA

PUBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Elizeth Alves Pergentino, Secretária, como Gestora; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Carrapateira - PB, 07 de Junho de 2022  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

#### **RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA BANDA “MALA 100 ALÇA”, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI - R\$ 50.000,00.

Carrapateira - PB, 07 de Junho de 2022  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

#### **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00003/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA BANDA “MALA 100 ALÇA”, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 07/06/2022.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA BANDA “MALA 100 ALÇA”, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINET E DO PREFEITO 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2004 REALIZAÇÃO DE FESTAS E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET DE CULTURA. VIGÊNCIA: até 07/08/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00012/2022 - 07.06.22 - JULIO CESAR PRODUÇÕES EIRELI - R\$ 50.000,00.

#### **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL DA BANDA “MALA 100 ALÇA”, COM DURAÇÃO DE 02 HORAS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR”, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Weberton Vieira Ferreira de Meneses, Secretário, como Gestor; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Carrapateira - PB, 07 de Junho de 2022

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

#### **RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS DE CONTENÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, PARA USO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR” A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI - R\$ 22 600,00.

Carrapateira - PB, 08 de Junho de 2022

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS DE CONTENÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, PARA USO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR” A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 08/06/2022.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS DE CONTENÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, PARA USO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR” A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINET E DO PREFEITO 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2004 REALIZAÇÃO DE FESTAS E PROMOÇÕES SOCIAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRET DE CULTURA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00015/2022 - 08.06.22 - ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI - R\$ 22 600,00

#### **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO, BANHEIROS QUÍMICOS, GRIDS DE CONTENÇÃO, GERADOR DE ENERGIA, PARA USO DO EVENTO DAS FESTIVIDADES JUNINAS “FORRÓCAR” A SER REALIZADO NO DIA 21 DE JUNHO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Jose Irineu Mendes Pedrosa, Secretário, como Gestor; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 08 de Junho de 2022

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA - Prefeita

#### **EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Transceptor de Rádio Fixo e Móvel, novos de primeiro uso, compatíveis com o Sistema de Radiocomunicação Digital padrão Tetra Dimetra da

Secretaria da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba, a ser utilizado na operação das atividades do SAMU do Município de Carrapateira - PB, sendo 01 (um) Rádio Fixo e 01 (um) Rádio Móvel, totalizando 02 (dois) rádio transceptores, com licenças para funcionamento, conforme especificações. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00001/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00004/2021 - Olm Representacoes Ltda - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 1.266,84; e prorrogação do prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.06.22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 345 DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária (LDO) do Município de Carrapateira, para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Estado da PARAIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Carrapateira e suas alterações para o exercício de 2023;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

**I. Poder Legislativo**

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

**II. Poder Executivo**

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento, buscando implantar mecanismo e programa de trabalho de prevenção, com objetivos e metas a serem alcançados;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, reformas de moradias as famílias reconhecida de extrema pobreza e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

a.8. Criação de Programa de Renda Mínima para famílias carentes do município;

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Energia solar, para funcionamento dos prédios públicos;

b.4. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

## I NA ÁREA SOCIAL

### a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;

a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;

a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;

a.8. Oferta de transporte escolar para os estudantes universitários;

a.9. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;

a.10. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;

a.11. Apoio à atividades e extensão universitária;

a.12. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas, dia do padroeiro, dia evangélico e ao turismo;

a.13. Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.

### b. Da saúde pública

b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.

b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;

b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;

b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;

b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

b. 7. Criação de programas e mecanismos visando trabalhar a prevenção a saúde.

### c. De habitação e saneamento básico

c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;

c. 2. Construção e melhoria de casas populares, e reformas daquelas famílias reconhecida de extrema pobreza.

c. 3. Manutenção do Sistema de Resíduos Sólidos e do Sistema de Esgotamento Sanitário

### d. De assistência social

d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;

d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;

d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;

d.4. Estimular programas de assistência comunitária;

d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;

d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;

d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;

d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

d. 9. Criação de programa, para as pessoas de baixa renda, com incentivo para participarem de cursos técnicos profissionalizantes e erradicação ao analfabetismo.

d. 10. Criação de bolsa de estudos, para pessoas de baixa renda, mediante lei específica, em parceria com as universidades.

## II. NA ÁREA ECONÔMICA:

### a. Agropecuária

a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;

a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;

a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;

a.5. Fornecimento de vacinas para rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

a.6. Combate à seca e à pobreza rural.

### b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e microempresas do município;

## III. Na área de infraestrutura

### a. Recursos hídricos

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

### c. Energia

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

### d. Serviços urbanos

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo com implantação da Coleta Seletiva;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
5. Aquisição de terreno para ampliação ou reforma do Cemitério;
6. Aquisição de terreno para construção de centro de triagem ou similar para separação dos materiais recicláveis provenientes da Coleta Seletiva;
7. Pavimentação em paralelepípedo de ruas não pavimentadas em articulação com os governos estadual e federal;
8. Reforma de Praças;
9. Construção, reforma e ampliação de Passagens Molhadas;
10. Construção de Bueiros;
11. Construção e reformas de barreiros para abastecimento humano, animal, irrigação e piscicultura.

**Parágrafo Único** - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I. Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

**II. Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III. Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV. Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;

III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

**Art. 6º** - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

#### I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

#### II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 7º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2023 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2022;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2023;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2023, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, até 30 de setembro de 2022;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2022;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2023, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2023.

**Art. 8º** - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º**- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 10** Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária de 2023, serão realizadas consultas públicas e audiências públicas, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.

§ 1º Na fase de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo realizará uma das audiências públicas previstas no 'caput' deste artigo, em conjunto com o Poder Legislativo, sem prejuízo da iniciativa de convocação de audiência pública pelo Poder Legislativo, na fase de aprovação da proposta, durante a tramitação do projeto na Câmara Municipal.

§ 2º Dar-se-á ampla divulgação da realização das audiências públicas, através de todos os meios de comunicação disponíveis, em qualquer das etapas da proposta orçamentária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, e serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para consulta:

I – informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas de receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar federal 101, de 04 de maio de 2000; e,

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II – a lei orçamentária anual."

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de

superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 12** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2022, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 13** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14** - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Janeiro de 2023, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 16** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17** - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

**Art. 18** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberemos recursos.

## Seção II

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

**Art. 19** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

**Parágrafo Único** - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 20** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

**Parágrafo Único** - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

**Art. 22** -As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão

aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

**Art. 24** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2023 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2023, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2023, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71<sup>1</sup> da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2022, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

## TÍTULO VI

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2023.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2023.

**Art. 28** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 29** - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

**Art. 30** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2023 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 31** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 32** - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal No. 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

**Art. 33** - Para atender ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 considera-se como despesa irrelevante àquela de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Art. 34** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

**Art. 35** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 36** - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2023, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 37** - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2023.

**Art. 38** - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 39** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 40** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB em, 14 de junho de 2022.

*Marineidia da Silva Pereira*  
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA  
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
GABINETE DA PREFEITA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 001/2022

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Engenharia Civil para atender ao município vinculado à Secretaria de infraestrutura do município de Carrapateira – PB.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) JEFFESON DE SOUSA RAMOS

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 2.500,00(pagamento mensal)

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA  
Prefeita Municipal



**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 003/2022-SMAS**

OBJETO: Contratação de Assistente Social para atender aos programas vinculados a Secretaria de Ação Social do município de Carrapateira/PB  
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022  
 CONTRATADO (A): Senhor (a) THAYNARA VIEIRA DA SILVA PEREIRA,  
 VIGENCIA: 31/12/2022  
 VALOR: 1.600,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de janeiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 004/2022-SMS**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de ENFERMEIRA para atender o Programa de Saúde da Família do Município de Carrapateira – PB  
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022  
 CONTRATADO (A): Senhor (a) GRAZIELE PAIVA DANTAS  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: 2.150,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de janeiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 005/2022-SMS**

OBJETO: prestação de serviços de BIOMEDICO SANITARISTA do NASF e RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS do município de Carrapateira – PB.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022  
 CONTRATADO (A): Senhor (a): FRANCISCO AUBER PERGENTINO VIEIRA  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: 3.400,00(pagamento mensal)

Carrapateira - PB, 06 de janeiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 006/2022-SMS**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de TECNICA DE ENFERMAGEM para atender o Programa de Saúde da Família do Município de Carrapateira – PB.  
 DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022  
 CONTRATADO (A): Senhor (a) MIRALLY GALDINO DA SILVA  
 VIGÊNCIA: 31/12/2022  
 VALOR: 1.650,00(pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de janeiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 001/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como PROFESSORA de apoio no Ensino Maternal na EMEIF Alfredo Cavalcante da Silva, Rua Joel Pereira, S/Nº. – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) THALIA GALDINO DA SILVA

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 002/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como PROFESSOR do Ensino Fundamental II nas turmas do 6º e 7º ano na EMEF Galdino Antônio da Silva, Rua Joel Pereira, S/Nº. – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) FLAVIO JOSÉ DA SILVA

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 003/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como Professora e suporte técnico na plataforma digital para aulas remotas na EMEIF Alfredo Cavalcante da Silva, Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) GEDALIA DE SOUZA RAMOS

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 004/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como coordenadora de educação infantil na EMEIF Alfredo Cavalcante da Silva, Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) GISELLY ANIZIO RAMOS DE ARAÚJO

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
 Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 005/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como PROFESSORA de apoio na EMEIF Alfredo Cavalcante da Silva Rua Joel Pereira, S/Nº. – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) JOSEANY VIEIRA DE ARAÚJO

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 006/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como Professora Substituta na EMIIF Galdino Antônio, Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) JOSILENE BRAZ DE SOUSA

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 007/2022**

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA para atender o Programa de Saúde da Família do município de Carrapateira – PB.

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) ANNA PATRICIA MAIA CAVALCANTE ROBERTO

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.450,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 007/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como PROFESSORA de apoio no Ensino Maternal na EMEIF Alfredo Cavalcante da Silva, Rua Joel Pereira, S/Nº. – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

CONTRATADO (A): Senhor (a) JOICY MENDES CAVALCANTE

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 008/2022-SME**

OBJETO: O serviço do presente contrato é a atividade como PROFESSORA da EJA na EMEIF Galdino Antônio da Silva, Rua Joel Pereira, S/Nº. – Centro – Carrapateira/PB – CEP: 58945-000.

ASSINATURA: 01/02/2022

CONTRATADO (A): Senhor (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA BATISTA

VIGÊNCIA: 31/12/2022

VALOR: 1.212,00 (pagamento mensal).

Carrapateira - PB, 06 de fevereiro de 2022.

**MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Portaria nº 001/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. MARAIA MENDES VIEIRA, CPF: 022.545.604-41, Professora, matrícula 152, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Galdino Antônio.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

*Brenda Karoline dos Ramos Silva*  
**BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 002/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. INGRAÇA FERREIRA DOS RAMOS, CPF: 036.637.974-73, Professora, matrícula 342, para o cargo de Diretora Adjunta da Escola Municipal Galdino Antônio.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

*Brenda Karoline dos Ramos Silva*  
**BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 003/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. MARIA DE LURDES LUCAS MENDES, CPF: 032.393.054-96, Professora, matrícula 149, para o cargo de Diretora Adjunta da Escola Municipal Galdino Antônio.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

  
BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 004/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. GILVANIA SAMUEL VIERA, CPF: 713.866.964-04, Professora, matrícula 146, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Alfredo Cavalcante da Silva.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

  
BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 005/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. ANTÔNIA DE ARAÚJO VIEIRA, CPF: 552.591.034-91, Professora, matrícula 144, para o cargo de Diretora da Escola Municipal Alfredo Cavalcante da Silva.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

  
BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 006/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. ROZILENE DOS RAMOS SILVA, CPF: 028.199.644-00, Professora, matrícula 113, para o cargo de Coordenadora Pedagógica de Ensino Básico 6º a 9º ano.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

  
BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 007/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. FRANCISCA DA SILVA BATISTA, CPF: 964.684.104-20, professora, matrícula 136, para o cargo de Coordenadora Pedagógica de Ensino Básico 1º ao 5º ano, e Formadora do Regime de Colaboração Inteira Paraíba.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

  
BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação

**Portaria nº 008/2022 SEC/EDUC**

Carrapateira – PB, em 07 de março de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e,


CONSIDERANDO, o disposto no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 336/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. SINVALDETE BENTO PEREIRA, CPF: 044. 619. 524-36, professora, matrícula 155, para o cargo de Coordenadora Pedagógica de Ensino Infantil e Coordenadora no Regime de Colaboração Inteira Paraíba.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se. Registre-se.

  
BRENDA KAROLINE DOS RAMOS SILVA  
Secretária Municipal de Educação